



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 045/2021**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de abrangência internacional reconhecida na lei federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos em Sergipe em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de redução da velocidade de propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição parcial, até o dia 15 de abril de 2021:

I – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 20h e aos finais de semana (sábado e domingo) até as 18h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento:

a) os salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 045/2021  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

b) os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, sendo limitado o funcionamento até as 18h às sextas-feiras, autorizados os serviços de entrega em domicílio (delivery) ou take away de alimentação após esses horários;

c) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

II – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 20h e aos finais de semana (sábado e domingo) até as 18h, respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento, o restante dos estabelecimentos comerciais.

III – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar, sem limitação de horário e respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento, ressalvadas as áreas de saúde e segurança, as demais atividades essenciais descritas no anexo único da Resolução nº 14/2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE;

IV – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar até as 18h as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento, ficando vedado o funcionamento aos finais de semana (sábados e domingos);

V – durante os sábados e domingos, observado o prazo previsto no caput deste artigo, não poderão funcionar:

a) todas as atividades não essenciais e especiais, na forma prevista no caput deste artigo, em especial:

a.1 os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, autorizados os serviços de entrega em domicílio (delivery) ou take away de alimentação;

a.2 o comércio em geral.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 045/2021  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

b) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

VI -

Art. 2º Ficam proibidas no município de Riachuelo até o dia 15 de abril de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II – as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 3º Até o dia 15 de abril de 2021 a administração pública municipal não essencial trabalhará em regime de expediente interno e mediante revezamento de pessoal conforme determinação de cada secretaria municipal.

I - considera-se essencial e, portanto, não será suspenso o atendimento ao público para matrículas escolares e atenção de saúde.

II – Ficam suspensos os serviços de agendamentos e atendimento no setor de emissão de registro geral (emissão de identidade); as atividades de cadastro único e cadastramento de cestas básicas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 045/2021  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Art. 4º Fica mantido o calendário escolar da rede pública de ensino ficando suspensas, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino, até 15 de abril de 2021, as atividades educacionais de modo presencial, podendo ser realizadas de modo remoto.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2021, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 08 de abril de 2021

  
**Peterson Dantas Araújo**  
**Prefeito Municipal**



## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2137	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 045/2021	08/04/2021
RESUMO	
DECRETO Nº 045/2021	

DATA	PUBLICADO POR
08/04/2021	Taynah Lima Fontes